

**ATA DA 52ª. SESSÃO, EM 26.07.2004****Sessão Ordinária**

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e quatro, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Zamir Machado Fernandes, Vice-Presidente; Célio Avelino de Andrade; José Ivo de Paula Guimarães, Corregedor Regional Eleitoral; Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva, Procuradora Regional Eleitoral, comigo, Márcia Regina Gomes de Melo, Diretora Geral, foi aberta a sessão. O Presidente comunicou a ausência justificada dos Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

REPRESENTAÇÃO Nº 651 - Classe 16**ORIGEM: RECIFE - PE****RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães****ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 02/05/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.****REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT, através do Dir. Mun. Recife, por seu Presidente Oscar Paes Barreto e JOÃO PAULO DE LIMA E SILVA, Prefeito do Recife****ADVOGADO: Carlos da Costa Filho****REPRESENTADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL****ADVOGADOS: Jefferson Calaça e Maria Lúcia Barbosa****Decisão: "Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena."****REPRESENTAÇÃO Nº 652 - Classe 16****ORIGEM: RECIFE - PE****RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães****ASSUNTO: Representa contra o PSDB, para que seja aplicada a penalidade prevista no § 2º, art. 45, Lei nº 9.096/95 (cassação do direito de transmissão**

de propaganda partidária), por veiculação, em 23/04/2004, de propaganda que não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB

ADVOGADO: Geraldo de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, julgada procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 04 (quatro) minutos no 1º semestre, no ano vindouro, do programa do PSDB. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO N° 653 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 09/05/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT e JOÃO PAULO DE LIMA E SILVA, Prefeito do Recife

ADVOGADOS: Jefferson Calaña e Maria Lúcia Barbosa

REPRESENTADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADO: Carlos da Costa Filho

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO N° 654 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 12/05/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que a mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

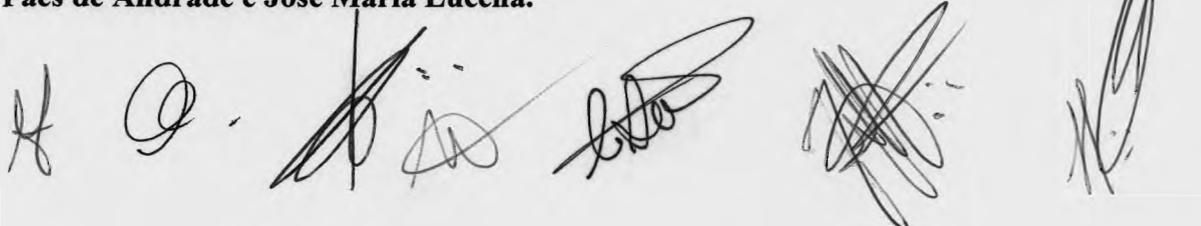
REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, por seu Delegado Regional

ADVOGADO: Leucio Lemos Filho

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

ADVOGADA: Maria Lúcia Barbosa

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 04 (quatro) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PT. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”



REPRESENTAÇÃO Nº 655 - Classe 16**ORIGEM:** RECIFE - PE**RELATOR:** Desembargador José Ivo Guimarães**ASSUNTO:** Representa contra o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por propaganda irregular que infringiu o art. 45, § 1º, da Lei nº 9.096/95 (Propaganda irregular em inserção estadual).**REPRESENTANTE:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**REPRESENTADO:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, por seu representante legal**ADVOGADOS:** Leucio Lemos Filho e Carlos Oliveira**Decisão:** “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos, no 1º semestre do ano vindouro, no programa do PMDB. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”**REPRESENTAÇÃO Nº 656 - Classe 16****ORIGEM:** RECIFE - PE**RELATOR:** Desembargador José Ivo Guimarães**ASSUNTO:** Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de proibir o partido representado de veicular novamente o conteúdo apresentado na inserção do dia 16/05/2004.**REPRESENTANTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu Presidente Regional**ADVOGADOS:** Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa e Rodrigo Ferreira Santos**REPRESENTADO:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**ADVOGADO:** Carlos de Oliveira**Decisão:** “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”**REPRESENTAÇÃO Nº 657 - Classe 16****ORIGEM:** RECIFE - PE**RELATOR:** Desembargador José Ivo Guimarães**ASSUNTO:** Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de proibir o partido representado de veicular novamente o conteúdo apresentado na inserção do dia 16/05/2004.**REPRESENTANTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, por seu Presidente Regional**ADVOGADOS:** Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa e Rodrigo Ferreira Santos**REPRESENTADO:** PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL**ADVOGADOS:** Carlos da Costa Pinto e Charles Ribeiro

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena .”

REPRESENTAÇÃO N° 658 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 16/05/2004 pelos Representados, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, PTB, por seu Delegado Regional

ADVOGADO: Marcos Luiz da Costa Cabral

REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO DA COSTA PEREIRA e PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB

ADVOGADOS: Carlos de Oliveira, Carlos da Costa Pinto e Geraldo de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, afastou-se da lide o primeiro Representado, julgando-se procedente a Representação em relação ao segundo para cassar, proporcionalmente, 02 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos , no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PMDB. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO N° 659 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, para fins de exercício de DIREITO DE RESPOSTA, com PEDIDO LIMINAR, contra propaganda sob a alegação de a mesma não se enquadrar como propaganda partidária, bem como de conter inverdades e injúrias contra o representante (propaganda realizada em 223/05/2004).

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, pelo Presidente do Diret. Municipal, Sr. Oscar Paes Barreto Neto

ADVOGADOS: Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa e Rodrigo Ferreira Santos

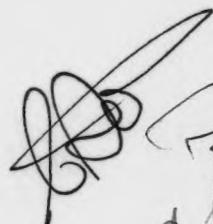
REPRESENTADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

ADVOGADO: Geraldo de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO N° 660 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE



RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO DE LIMINAR, contra propaganda sob a alegação de a mesma não se enquadrar como propaganda partidária (propaganda realizada em 23/05/2004).

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, pelo Presidente do Diretório. Municipal, Sr. Oscar Paes Barreto Neto

ADVOGADOS: Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa e Rodrigo Ferreira Santos

REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

ADVOGADO: Carlos de Oliveira

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena .”

RECLAMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO Nº 662 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 30/05/2004 (domingo), na Rede Globo, pelo Representado, em forma de inserções regionais (informações inverídicas e difamatórias), requerendo DIREITO DE RESPOSTA.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO TRABALHADORES, PT, através do Diretório. Municipal de Recife, por seu presidente Oscar Paes Barreto.

ADVOGADOS: Jefferson Calaça e Maria Lúcia Barbosa

REPRESENTADO: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL, PFL

ADVOGADOS: Geraldo de Oliveira Santos Neves

Decisão: “Unanimemente, acolheu-se a preliminar de ilegitimidade ativa dos representantes, determinando-se o arquivamento da Representação. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO Nº 663 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 02/06/2004 pelo Representado, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, pelo delegado regional.

ADVOGADOS: Geraldo de Oliveira Santos Neves e Carlos da Costa Pinto Neves Filho

REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some overlapping the text.

ADVOGADOS: Jefferson Calaça, Maria Lúcia Barbosa, Rodrigo Ferreira Santos e Virgínia Pimentel

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 05 (cinco) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, do programa do PT. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

REPRESENTAÇÃO N° 664 - Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador José Ivo Guimarães

ASSUNTO: Representação, com PEDIDO LIMINAR, para fins de sustar o conteúdo veiculado em 06/06/2004 (domingo) pelo Representado, em forma de inserções regionais, sob a alegação de que o mesmo não atende às finalidades previstas em lei para divulgação dos programas partidários.

REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, por seu delegado regional.

ADVOGADO: Geraldo de Oliveira Santos Neves e Carlos de Oliveira

REPRESENTADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, PDT

ADVOGADO: Marcos Luiz da Costa Cabral

Decisão: “Unanimemente, julgou-se procedente a Representação para cassar, proporcionalmente, 03 (três) minutos, no 1º semestre, no ano vindouro, no programa do PDT. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Gustavo Paes de Andrade e José Maria Lucena.”

Na Seqüência, o Desembargador José Ivo Guimarães solicitou o adiamento do processo n° 689. A sessão foi suspensa às 21 horas, tendo às 21 e 30 minutos, o Presidente dado continuidade aos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretor Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two large, stylized signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'José Ivo Guimarães'. To the right, there are two more signatures, one of which is clearly legible as 'Carlos de Oliveira'. Below these, there is a signature that appears to be 'Marcos Luiz da Costa Cabral'. At the bottom right, there is a signature that appears to be 'Gustavo Paes de Andrade'. The signatures are written in a cursive, flowing style.